



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025

Altera dispositivo da Resolução nº 006, de 13 de dezembro de 2022, que “estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema”.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 178 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 225 da Resolução nº 006, de 13 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará, imediatamente, a sua publicação e distribuição aos Vereadores, que terão 30 (trinta) dias, para oferecer emendas.

Art. 2º. O prazo de que trata o artigo 1º desta Resolução será aplicado a todos os processos legislativos de projetos mencionados no *caput* do artigo 225 da Resolução nº 006, de 13 de dezembro de 2022 que estejam em trâmite nesta Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 23/10/2025 14:15:45 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Assinado digitalmente por:
LUCAS ALMEIDA GOMES
CPF: ***.156.538-**
Data: 23/10/2025 13:41:58 -03:00



Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
CPF: ***.443.048-**
Data: 23/10/2025 14:24:28 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução altera dispositivo da Resolução nº 006, de 13 de dezembro de 2022, que “estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema”. O Projeto altera de 20 dias úteis para 30 dias úteis o prazo para os Vereadores oferecerem emendas aos Projetos de Lei relativos à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano de Obras e aos Créditos Adicionais.

Diante de todo o exposto, na expectativa de que a mesma seja convertida em Resolução, a Mesa da Câmara Municipal de Diadema espera contar com o acolhimento do presente Projeto por parte dos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Diadema, 23 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 23/10/2025 14:15:12 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Assinado digitalmente por:
LUCAS ALMEIDA GOMES
CPF: ***.156.538-**
Data: 23/10/2025 13:41:29 -03:00



Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
CPF: ***.443.048-**
Data: 23/10/2025 14:23:34 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JQQ5H-8AJRH-8XCSA-CLZTM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LUCAS ALMEIDA GOMES (CPF ***.156.538-**) em 23/10/2025 13:41
- ✓ LUCAS ALMEIDA GOMES (CPF ***.156.538-**) em 23/10/2025 13:41
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 23/10/2025 14:15
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 23/10/2025 14:15
- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF ***.443.048-**) em 23/10/2025 14:23
- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF ***.443.048-**) em 23/10/2025 14:24

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/JQQ5H-8AJRH-8XCSA-CLZTM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>

Autor: MESA DA CAMARA

Processo: 64922

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 30000522

Decreto Regulamentador: Não consta

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Revoga:

[Res. Nº 1/2008](#)

[Res. Nº 3/2002](#)

Alterada por:

[Res. Nº 3/2025](#)

RESOLUÇÃO N° 006, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

(Projeto de Resolução nº 005/2022)

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Diadema.

Data de publicação: 15 de dezembro de 2022.

Sumário

<u>TÍTULO I</u>	
<u>DA CÂMARA MUNICIPAL</u>	1
<u>CAPÍTULO I</u>	1
<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL</u>	1
<u>CAPÍTULO II</u>	4
<u>DA INSTALAÇÃO</u>	4
<u>TÍTULO II</u>	6
<u>DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA</u>	6
<u>CAPÍTULO I</u>	6
<u>DA MESA DIRETORA</u>	6
<u>Seção I</u>	6
<u>Disposições Preliminares</u>	6
<u>Seção II</u>	9
<u>Da eleição da Mesa Diretora</u>	9
<u>Seção III</u>	11
<u>Da renúncia e da destituição da Mesa</u>	11
<u>Seção IV</u>	14
<u>Do Presidente</u>	14
<u>Seção V</u>	19
<u>Dos Vice-Presidentes</u>	19
<u>Seção VI</u>	19
<u>Dos Secretários</u>	19
<u>CAPÍTULO II</u>	20
<u>DO PLENÁRIO</u>	20
<u>CAPÍTULO III</u>	21
<u>DAS COMISSÕES</u>	21
<u>Seção I</u>	21
<u>Disposições Preliminares</u>	21
<u>Seção II</u>	24
<u>Dos blocos parlamentares</u>	24
<u>Seção III</u>	25
<u>Das Comissões Permanentes</u>	25
<u>Seção IV</u>	32
<u>Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes</u>	32
<u>Seção V</u>	34
<u>Do funcionamento das Comissões Permanentes</u>	34
<u>Seção VI</u>	36
<u>Dos pareceres das Comissões</u>	36
<u>Seção VII</u>	38
<u>Das vagas, licenças e impedimentos</u>	38
<u>Seção VIII</u>	39
<u>Das Comissões Temporárias</u>	39
<u>CAPÍTULO IV</u>	43
<u>DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS, CARGOS E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL</u>	43
<u>Seção I</u>	44
<u>Dos Atos da Mesa</u>	44
<u>Seção II</u>	45
<u>Dos Atos da Presidência</u>	45
<u>TÍTULO III</u>	48
<u>DOS VEREADORES</u>	48
<u>CAPÍTULO I</u>	48
<u>DO EXERCÍCIO DO MANDATO</u>	48
<u>CAPÍTULO II</u>	50
<u>DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO</u>	50
<u>CAPÍTULO III</u>	53
<u>DA REMUNERAÇÃO</u>	53
<u>CAPÍTULO IV</u>	53
<u>DA VACÂNCIA DO MANDATO</u>	53
<u>Seção I</u>	53
<u>Da extinção do mandato</u>	53
<u>Seção II</u>	55

<u>Da perda do mandato</u>	55
<u>Seção III</u>	59
<u>Do Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar</u>	59
<u>Seção IV</u>	62
<u>Da suspensão do exercício do mandato</u>	62
<u>CAPÍTULO V</u>	63
<u>DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES</u>	63
<u>TÍTULO IV</u>	64
<u>DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA</u>	64
<u>CAPÍTULO I</u>	65
<u>DAS SESSÕES</u>	65
<u>Seção I</u>	65
<u>Das Disposições Preliminares</u>	65
<u>Seção II</u>	67
<u>Das Sessões Ordinárias</u>	67
<u>Seção III</u>	77
<u>Das sessões extraordinárias</u>	77
<u>Seção IV</u>	78
<u>Das sessões solenes</u>	78
<u>Seção V</u>	79
<u>Das audiências públicas</u>	79
<u>CAPÍTULO II</u>	79
<u>DOS REGISTRO DAS SESSÕES E REUNIÕES DE COMISSÕES</u>	79
<u>TÍTULO V</u>	79
<u>DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA</u>	79
<u>TÍTULO VI</u>	80
<u>CAPÍTULO I</u>	80
<u>CAPÍTULO II</u>	84
<u>DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA</u>	84
<u>CAPÍTULO III</u>	85
<u>DAS LEIS COMPLEMENTARES, ORDINÁRIAS E ESPECIAIS</u>	85
<u>CAPÍTULO IV</u>	87
<u>Dos Decretos Legislativos E Das Resoluções</u>	87
<u>Seção Única</u>	89
<u>Da concessão de títulos honoríficos</u>	89
<u>CAPÍTULO V</u>	90
<u>DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES</u>	90
<u>Seção Única</u>	90
<u>Da sanção, do veto e da promulgação</u>	90
<u>CAPÍTULO VI</u>	93
<u>DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS</u>	93
<u>Seção I</u>	95
<u>Dos Recursos</u>	95
<u>Seção II</u>	96
<u>Da retirada das proposições</u>	96
<u>CAPÍTULO VII</u>	97
<u>DA PREJUDICABILIDADE</u>	97
<u>TÍTULO VIII</u>	97
<u>DAS DISCUSSÕES, DOS PRAZOS E DAS VOTAÇÕES</u>	97
<u>CAPÍTULO I</u>	97
<u>DAS DISCUSSÕES</u>	97
<u>Seção I</u>	97
<u>Disposições preliminares</u>	97
<u>Seção II</u>	100
<u>Dos apartes</u>	100
<u>Seção III</u>	101
<u>Dos prazos</u>	101
<u>Seção IV</u>	102
<u>Do adiamento</u>	102
<u>Seção V</u>	103
<u>Da vista</u>	103
<u>Seção VI</u>	103
<u>Do encerramento</u>	103
<u>CAPÍTULO II</u>	103
<u>DAS VOTAÇÕES</u>	103
<u>Seção II</u>	105
<u>Do encaminhamento de votação</u>	105

<u>Seção III</u>	105
<u>Do processo de votação</u>	105
<u>Seção IV</u>	108
<u>Da verificação</u>	108
<u>Seção V</u>	108
<u>Da justificativa de voto</u>	108
<u>CAPÍTULO III</u>	109
<u>DA REDAÇÃO FINAL</u>	109
<u>TÍTULO VIII</u>	109
<u>ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL</u>	109
<u>CAPÍTULO I</u>	109
<u>DOS CÓDIGOS</u>	109
<u>CAPÍTULO II</u>	110
<u>DO ORÇAMENTO</u>	110
<u>CAPÍTULO III</u>	112
<u>Da Tomada De Contas Do Prefeito</u>	112
<u>TÍTULO IX</u>	113
<u>DO REGIMENTO INTERNO</u>	113
<u>CAPÍTULO I</u>	113
<u>DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES</u>	113
<u>CAPÍTULO II</u>	114
<u>DA ORDEM</u>	114
<u>CAPÍTULO III</u>	115
<u>DA REFORMA DO REGIMENTO</u>	115
<u>TÍTULO X</u>	115
<u>DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO</u>	115
<u>CAPÍTULO I</u>	115
<u>DAS ATRIBUIÇÕES, LICENÇAS E REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE</u>	115
<u>CAPÍTULO II</u>	115
<u>DAS INFORMAÇÕES</u>	115
<u>TÍTULO XI</u>	116
<u>DA POLÍCIA INTERNA</u>	116
<u>TÍTULO XII</u>	117
<u>TÍTULO XIII</u>	117
<u>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</u>	117

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:”

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º. O Poder Legislativo do Município de Diadema é exercido pela Câmara Municipal, compõe-se de Vereadores eleitos nos termos e condições da legislação vigente, e detém a competência precípua para a proposição e deliberação legislativa, respeitadas as reservas constitucionais para a iniciativa do processo legislativo, bem como para a fiscalização e controle contábil, financeiro e orçamentário do Município.

§ 1º. Compete à Câmara Municipal o processamento e o julgamento de autoridades municipais com mandatos eletivos, inclusive o Chefe do Poder Executivo, nos casos de cometimento de infrações de natureza político-administrativa.

§ 2º. A função administrativa da Câmara Municipal restringe-se a matérias relativas à sua administração interna, na forma dos incisos I, II e III do artigo 18 da Lei Orgânica do Município (L.O.M.), competindo-lhe a iniciativa para a elaboração e

Art. 216. A justificativa de voto far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Parágrafo único. As questões de ordem e pela ordem somente serão levantadas após a justificativa de voto do Vereador, a menos que seja de extraordinária relevância e de imediata necessidade, a critério do Presidente.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 217. Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será dada redação final.

TÍTULO VIII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Art. 218. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 219. Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos, por cópia digitalizada ou física aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º. Durante o prazo de 20 (vinte) dias, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão Permanente de Justiça e Redação as emendas necessárias ao aperfeiçoamento do texto.

§ 2º. As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Permanente de Justiça e Redação, no prazo de 20 (vinte) dias e encaminhadas às Comissões pertinentes e seus respectivos Relatores.

§ 3º. As demais Comissões terão 20 (vinte) dias cada para exarar parecer sobre o Projeto e sobre as emendas apresentadas.

§ 4º. Concluído o trabalho da Comissão Permanente de Justiça e Redação, o Projeto será encaminhado às demais Comissões, para trâmite regular.

§ 5º. Concluído o trabalho das demais Comissões, com sugestão de emendas, o Projeto retornará à Comissão Permanente de Justiça e Redação, para parecer final no prazo de 10 (dez) dias, tornando-o disponível às lideranças para inclusão na pauta da Ordem do Dia.

Art. 220. Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado, salvo Requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

Art. 221. Aprovado em primeira discussão, com Emendas, voltará à Comissão Permanente de Justiça e Redação, por mais 5 (cinco) dias, para incorporação das mesmas ao texto do processo original e emissão de novo parecer, se necessário.

Art. 222. Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos.

Art. 223. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 224. Serão consideradas Leis Orçamentárias e de iniciativa do Poder Executivo:

- I. O Plano Plurianual;
- II. A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. A Lei Orçamentária Anual;

IV. O Plano de Obras.

Art. 225. Os Projetos de Lei relativos à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano de Obras e aos Créditos Adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma deste Regimento e dos artigos 167 a 173 da Lei Orgânica do Município.

→ § 1º. Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará, imediatamente, a sua publicação e distribuição aos Vereadores, que terão 20 (vinte) dias, para oferecer emendas.

§ 2º. Em seguida irão à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas a ela apresentadas.

§ 3º. Cabe à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

- I. Examinar e emitir parecer sobre Projetos, Planos e Programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 4º. As Emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando:

- I. Compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidem sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida.
- III. Relacionadas com a correção de erros ou omissões;
- IV. Relacionadas com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 5º. Expirado o prazo previsto no § 2º deste artigo, o Projeto ficará à disposição das Lideranças, para inclusão na pauta da Ordem do Dia.

§ 6º. Aprovado o Projeto com Emendas, será enviado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para que sejam entrosadas no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 7º. Se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase seguinte de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 8º. A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento poderá oferecer Emendas em seu Parecer na forma da Lei.

Art. 226. As sessões nas quais se discutem os Projetos de que trata este Capítulo, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria.

Parágrafo único. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação desses projetos sejam concluídas até o término de seu prazo.

Art. 227. Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo único. A critério do Presidente a votação das emendas poderá ser realizada em bloco, por bancada ou de forma destacada, dispensando-se a votação uma a uma nesses casos.

Art. 228. Na primeira e segunda discussões, cada Vereador poderá falar pelo prazo único de 10 (dez) minutos, sobre o Projeto e as Emendas apresentadas.

Art. 229. Terão preferência na discussão, o Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e os autores de Emendas.

CAPÍTULO III
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO